



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 01/2018
Processo 45.581/2017

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A FUNDAÇÃO PARA
O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOPITALAR – FAMESP.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP** – doravante denominado **HCFMB** - autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante denominado **PREFEITURA**, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 173.953.428-01 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, doravante denominada – **FAMESP**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida neste município, na Rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior**, portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I – Desenvolver e aprimorar atividades assistenciais à Saúde do Adulto e da criança, prestada na área de Urgência e Emergência;
- II - Oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino e pesquisa e extensão universitária da Faculdade de Medicina de Botucatu;
- III – Possibilitar intercambio técnico-científico entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I – A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, será definida por intermédio de Planos de Trabalho específicos, a serem firmados pelos partícipes, de acordo com o período pactuado e assinados após aprovação do Conselho do HCFMB, e da PREFEITURA. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Convênio.
- II - O HCFMB fará a gestão administrativa, técnica e assistencial dos Prontos Socorros incorporando-o as suas atividades cotidianas.
- III - A Prefeitura, em instrumento próprio, fará a cessão de uso do prédio localizado à Rua Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção, em Botucatu, ao HCFMB, para funcionamento do Pronto Socorro adulto, de caráter regionalizado.
- IV – O prédio localizado na Praça Alexandre Fleming sob nº. 11, encontra-se cedido ao Hospital das Clínicas através da Lei Municipal nº. 5.538/13, onde funcionará o Pronto Socorro Infantil.
- V – A Prefeitura destinará recursos de acordo com o definido em Cláusula Específica, “dos Recursos” e “Repasse Financeiros”, para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 01/2018
Processo 45.581/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- I – Repassar à FAMESP regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
- II – Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
- III – Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;
- IV – Elaborar, em conjunto com o HCFMB, a política assistencial a ser praticada pela Unidade, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e em conformidade com a política municipal e regional de saúde;
- V – Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria contínua das atividades previstas no presente Termo de Convênio;
- VI – Promover e facilitar a troca de informações entre os participantes.
- VII – Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;
- VIII - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO HCFMB

- I - Executar a administração, técnica e assistencial do Pronto Socorro Adulto e Pediátrico, de acordo com boas práticas da administração, da gestão pública, do sistema único de saúde e atendendo a legislação em vigor.
- II – Compôr e relacionar-se com as Unidades Pré-Hospitalares e Hospitalares, que compõem a rede assistencial de urgência e emergência, do Município de Botucatu e região, estabelecendo cooperação e parcerias destinadas a melhor atender as finalidades do presente Termo de Convênio.
- III – Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram.
- IV – Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho da Unidade.
- V – Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos e informações.
- VI - Permitir e facilitar a utilização das dependências dos Prontos Socorro Adulto e Pediátrico para que profissionais, alunos, médicos residentes, aprimorando, estagiários e participantes de programas de treinamento dos cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, possam desenvolver programas de assistência, ensino e pesquisa, em cooperação com os profissionais do HCFMB.
- VII – Manter serviço de atendimento ao Usuário – SAU;
- VIII - Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA - COMPETE A FAMESP

- I - Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.
- II - Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente.
- III - Promover e facilitar a troca de informações entre os participantes;
- IV – Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;
- V - Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio;
- VI - Abrir e administrar Conta Corrente Específica
- VII - Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;
- VIII – Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 01/2018
Processo 45.581/2017

IX – Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o funcionamento das Unidades, os recursos serão compostos por:

I - Repasses da Secretaria de Saúde do Município de Botucatu, à FAMESP, na forma de recursos financeiros, de acordo com pactuação específica conforme Plano de Trabalho, tendo por base a média do custeio mensal, revista segundo as necessidades da execução das atividades assistenciais da Unidade, conforme entendimentos mantidos entre os partícipes.

Paragrafo Único – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convenio, que forem de responsabilidade da Prefeitura, serão cobertas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento de 2.018.

II – De outros recursos eventuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO PELA PREFEITURA

I - Para o período de janeiro a dezembro de 2018, a Prefeitura deverá repassar à FAMESP o valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais). Esse valor deverá ser creditado em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) a serem depositadas na conta 17.500-5, Agência 5556-5, Banco do Brasil;

II - Os valores serão revistos anualmente, podendo ser repactuados de acordo com entendimentos mantidos entre as partes;

III – O valor definido poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio financeiro comprovado, em função do aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo de Convênio;

IV – O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O HCFMB, A PREFEITURA E A FAMESP entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura correspondendo ao período de janeiro a dezembro de 2.018, podendo ser prorrogado anualmente, por intermédio de Termos de Aditamento.

II - O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 01/2018
Processo 45.581/2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu – com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 2018.

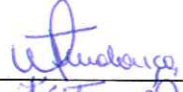

Dr. ANDRÉ LUIS BALBI
Superintendente do HCFMB


Dr. ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente da Famesp

Testemunhas:

1) 
Nome: BRUNO SEIDMAN GUSTI
CPF: 365.454.468-24
RG: 35.138.934-9

2) 
Nome: Jéssica Mendonça
CPF: 042.732.255-30
RG: 1472691307